# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PIACATU | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 12 |
| Demonstrativos de receitas e despesas | 12 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Piacatu**
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

**Câmara Municipal de Piacatu**
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




**PODER EXECUTIVO DE PIACATU**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº. 2.515 DE, 21 DE SETEMBRO DE 2018.**

*Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Piacatu e dá outras providências.*

EUCLASIO GARRUTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE PIACATU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, a Lei Municipal nº 2.064, de 21 de setembro de 2.009, que "dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências";

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Piacatu conforme Anexo I parte integrante da presente Lei, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Municipal de Educação Ambiental, instituída pela Lei Municipal nº 2.064, de 21 de setembro de 2.009.

Art. 2º. Para os fins desta lei, entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Ambiental de Piacatu terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

Parágrafo único. Caberá a Divisão Municipal de Educação e à Seção Municipal de Meio Ambiente fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e acompanhar o cumprimento das metas acima estabelecidas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piacatu-SP, 21 de setembro de 2018.

Euclasio Garrutti

Prefeito Municipal

Aprovada na 15ª sessão ordinária de 20 de setembro de 2018 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra. _____ Marcia C Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

Programa Municipal de Educação Ambiental

Piacatu-SP

2018

1. Introdução

Este Programa é fundamentado na política de envolvimento reflexivo de toda comunidade, no afinco crítico e reflexivo das questões socioambientais da cidade de Piacatu (SP). Promovendo a ampliação da consciência e a participação na gestão do meio ambiente local.

Elaboraram-se diretrizes, objetivos, potenciais participantes, linhas de ações e metas para que o referido Programa possa ser desenvolvido com êxito em sua aplicabilidade.

As ações educacionais norteadas à temática ambiental relacionadas ao Programa estão embasadas com a Política de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999, regulamentada pelo Decreto 4.281/02; Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA; com a Política Estadual de Educação Ambiental, estabelecida pela Lei 12.780/07) e com a Lei Municipal nº 2.064, de 21 de setembro de 2.009, que dispõe sobre a Política de Educação Ambiental do Município.

2. Objetivos

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




Orientar as ações educativas ambientais no âmbito formal, embasando teórica/prática a atuação pedagógica dos profissionais da educação, garantindo a integração efetiva entre a Educação Ambiental Formal e as ações do Programa Ambiental Municipal (Não Formal);

Sensibilizar a população através de ações não formais, práticas educativas, no intuito de conscientizar, mobilizar e formar coletivamente, gerando a proteção e defesa do meio ambiente local e melhoria da qualidade de vida.

3. Diagnóstico

3.1 Histórico

A colonização da região, deu-se no início do século XX, a partir do loteamento de grandes fazendas, quando as Ferrovias Paulista e Noroeste, prolongaram seus trilhos em direção às barrancas do rio Paraná. Esse momento possibilitou a fundação de Bilac, município próximo, cujas terras foram loteadas pela “Companhia Brasil Plantation Sindical”, em 1917.

O desenvolvimento das atividades agrícolas em Bilac, atraiu para a região, muitas famílias que, aos poucos, fundaram vários povoados. Um destes núcleos, de nome Bela Vista, foi fundado entre 1920 e1930, por Antônio e Afonso Vendrame, Luiz Stevanelli, João Gobbi, Antônio Marchi, Ângelo Fulini e Vicente Rodrigues Goulart, em área adquirida da Companhia de Terras Norte do Paraná.

O café e outras culturas possibilitaram o desenvolvimento da povoação que, em 1944, foi elevada a Distrito de Paz, com o nome de origem indígena, Piacatu, que significa “vista boa”. Mais tarde, a pecuária tornou-se uma forte base sócio-econômica que, ao lado do algodão e café, foi fator de desenvolvimento do município de Piacatu, criado em 1953.

3.2 Caracterização

Com uma população estimada (IBGE) em mais de 5.922 habitantes, atualmente no município de Piacatu, a principal fonte de renda é obtida através da agropecuária. Sendo principalmente criação de gado de corte leiteiro e a cana de açúcar.

Entretanto, o município apresenta outras atividades agropecuárias rentáveis como o plantio de milho e de café, entre outros, já no segmento rentável da pecuária predominam-se a bovinocultura e a produção de leite.

Quanto à infraestrutura relacionada aos serviços de saneamento básico, o município concessão dos serviços de agua e esgoto, sendo a SABESP a responsável pela prestação desse tipo de serviço.

O abastecimento é realizado por meio da captação de água através de poços perfurados no município e o tratamento dos esgotos domésticos urbanos é realizado por um sistema composto por uma ETE (Estações de Tratamento de Esgoto).

3.3 Educação

O grau de instrução da população interfere diretamente nos hábitos diários, o que deve ser considerado para acertar no planejamento municipal, já que cada município possui suas características próprias. Com base nas informações levantadas pelo IBGE, 2010, o nível educacional da população por faixa etária no município de Piacatu, compreende a seguinte porcentagem: 52,38% da população de 10 anos ou mais, são considerados sem instrução ou com fundamental incompleto;17,48% da população de 10 anos ou mais, tem ensino fundamental completo e o médio incompleto; 22,34% da população de 10 anos ou mais, tem ensino médio completo e superior incompleto;7,43% da população de 10 anos ou mais, tem superior completo; 0,37% da população de 10 anos ou mais, não foi determinado.

O Município de Piacatu possui uma Escola Municipal de Comecinho de Vida (EM) que atende aproximadamente 165 alunos de com idade de até 4 anos, Prof° Ivone Vendrame Cardoso (EMEI) que atende aproximadamente 137 de 4 aos 6 anos, uma Escola de Ensino Fundamental, a EMEF “Prof° Eládio Rosseto”, atendendo 334 alunos do 1º ao 5º ano e uma Escola Estadual, a “Prof° Cinelzia Lorenci Maroni”, com aproximadamente 467 alunos, atendendo do 6º Ano do Ensino Fundamental ao 3º Ano do Ensino Médio.

A prefeitura municipal possui Lei específica que institui a inserção da matéria de Educação Ambiental na grade curricular e a mesma encontra-se inserida no Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino do município.

A prefeitura municipal de Piacatu participa do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU
Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018
www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu


Programa Município VerdeAzul desde que o programa foi instituído em 2007, desta forma vem realizando ações de sustentabilidade na área de educação ambiental, que é uma das peças chaves para a percepção e garantia de que os munícipes sejam capacitados e educados para que a cidade possa se desenvolver com uma visão ética na área socioambiental.

4. Diretrizes Norteadoras do Programa

Necessário ressaltar a importância do Programa Municipal de Educação Ambiental no que tange o desenvolvimento sustentável do município, através da implementação de uma política educativa que objetiva a constante formação e articulação dos cidadãos e das ações desenvolvidas.

Com base nas informações resultantes da análise do diagnóstico elaborado, agregaram-se às Diretivas do Programa Município Ver e Azul:

- Esgoto Tratado;
- Resíduos Sólidos;
- Biodiversidade;
- Arborização Urbana;
- Uso do Solo;
- Município Sustentável;
- Gestão das Águas;
- Qualidade do Ar;
- Estrutura e Educação Ambiental;
- Conselho Ambiental.

5. Metas

- Promover o desenvolvimento contínuo da Educação Ambiental na rede municipal de ensino;
- Incentivar o docente o desenvolvimento de forma interdisciplinar a temática ambiental, formal e não formal;
- Inserir na realidade do aluno a importância dos valores nas questões voltadas ao meio ambiente;
- Inserir e demonstrar a importância das ações não formais complementares de educação ambiental;
- Formalizar as ações de educação ambiental, incentivando e demonstrando a importância das atividades e seus resultados;
- Promover antes, durante e depois da instalação do programa, a averiguação do conhecimento do público envolvido, visando diagnosticar a importância do programa.

6. Linhas de Ações e Estratégias de Execução

6.1 Captação, tratamento e distribuição da Água;

Estratégia: Visita monitorada ao DAEP (Departamento de Água e Esgoto de Penápolis) incluindo visitas ao Centro de Educação Ambiental, Estação de Captação de Água, Estação de Tratamento de Água, onde os visitantes conhecerão todo o sistema de tratamento, preservação e distribuição da água.

6.2 Semana da água (Março);

Estratégia: Realizar com os alunos da rede municipal de educação no intuito de promover a conscientização sobre a importância desse recurso tão precioso, uma passeata pelas ruas do centro da cidade, distribuindo folders confeccionados por eles mesmos sobre o uso responsável da água; Elaboração de poemas, paródias, teatros e danças, apresentação musical que, além de conscientizar sobre o Dia Mundial da Água, promovem a interação Escola e Comunidade.

6.3 Conservação de Solo e Preservação de Recursos Hídricos;

Estratégia: Atividade será realizada com os alunos rede municipal de educação e produtores rurais, após realizarem as atividades em sala de aula, irão a campo acompanhadas por um profissional da área, onde participarão de explicações sobre a conservação e os vários tipos de solo, sobre a preservação da mata ciliar, a importância das curvas de nível para o combate das erosões e também, sobre o combate à poluição e degradação dos córregos.

6.4 Esgoto Tratado;

Estratégia: Os alunos da E.M.E.F. Professor Eládio Rosseto deverão realizar uma visita à ETE Municipal (Estação de Tratamento de Esgoto Municipal), onde poderão comprovar na prática os conteúdos estudados. Os alunos serão acompanhados pelo responsável da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU
Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018
www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu


seção municipal de meio ambiente que explicará como é feito o tratamento do esgoto doméstico do município e como este retorna para a natureza. Os alunos poderão tirar suas dúvidas e concluírem como é importante este tratamento visto que muitos lugares ainda lançam seus esgotos na natureza sem os devidos cuidados.

6.5 Feira de Troca de Livros, CDs, DVDs e Gibis;

Estratégia: Através da rede municipal e estadual de educação, promover uma feira de troca de livros intermunicipal. Onde eles deverão trazer para a sala de aula um dos itens listados, que não utilizam mais para serem trocados por outro que nunca usou. A feira será visitada por todas as escolas do município e as escolas dos municípios vizinhos convidadas. Além de promover a sustentabilidade, a feira é um momento para o incentivo à leitura que é a grande aliada da aprendizagem é da formação do homem.

6.6 Coleta de Óleo de Cozinha Usado;

Estratégia: A Prefeitura Municipal, por meio da Seção de Meio Ambiente, promoverá o recolhimento do óleo de cozinha usado no mínimo duas vezes por semana. O projeto consiste em trocar 4 litros de óleo usado por uma lata de 900 ml de óleo novo. A população deverá armazenar o óleo usado em garrafas pets e entregar em dos postos de coleta. Para a implantação do programa e para divulgar para a população a Seção Municipal de Meio Ambiente realizará ações de educação ambiental através de som de rua, banners e mídia digital. Na ação divulgarão os locais e horários que será realizada a coleta, assim como todas as informações do programa de troca.

6.7 Dia do Meio Ambiente (5 de junho)

Estratégia: Promover em parceria com a Prefeitura Municipal, o DAEP (Departamento de Água e Esgoto de Penápolis), e usinas de açúcar e álcool da região, uma programação variada, que poderá ser realizada nas unidades de ensino do município como apresentações de músicas, paródias, danças e teatros. No teatro municipal poderão ser realizadas palestras para a comunidade, para os alunos e ou ações Intermunicipais de Educação Ambiental. No CRAS (Centro de Referência e Assistência Social) poderão ser realizadas oficinas com o reaproveitamento de materiais recicláveis.

6.8 Recuperação das Matas Ciliares

Estratégia: A Prefeitura Municipal através dos alunos da rede municipal, farão o plantio de mudas de árvores com o objetivo de recompor a mata ciliar. No local, sob a orientação do responsável pela Seção Municipal de Meio Ambiente poderão perceber a importância de tal ação, bem como seus benefícios em relação ao recurso hídrico, além de conhecerem uma nascente.

A Prefeitura Municipal, através Seção Municipal de Meio Ambiente, promoverá o incentivo junto aos proprietários rurais a realizarem ações de recomposição de matas ciliares de córregos e nascentes, através da própria prefeitura ou em parcerias com a Secretária Estadual de Meio Ambiente.

6.9 Arborização Urbana

Estratégia: O responsável pela Seção Municipal de Meio Ambiente realizará palestras variadas com o grupo da 3° idade, pais de alunos explicando os benefícios que a arborização urbana trás para os moradores, o correto plantio de árvores de acordo com o local, porte e espécie adequada e também a forma correta de realizar a poda. Também será feita capacitação com os funcionários envolvidos na arborização com o intuito de realizar as podas corretamente, e assim melhorar a projeção das copas da área urbana do município.

6.10 Coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e óleo de cozinha usado;

Estratégia: A ação será desenvolvida durante a reunião de pais e alunos realizada nas escolas através de uma palestra ministrada pelo responsável pela Seção Municipal de Meio Ambiente ou algum técnico convidado, sobre a importância da coleta seletiva, os materiais que podem ser incluídos e os que devem ser descartados na coleta convencional. Através dos meios de comunicação da Prefeitura, folders e som de rua, serão realizadas campanhas com o intuito de inserir na população Piacatuense o hábito de separar os resíduos e coletar o óleo usado para trocar.

6.11 Separação de Resíduos da Construção Civil e aplicação de RCC em estradas rurais;

Estratégia: Capacitação com todos os pedreiros e

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




serventes da Prefeitura Municipal de Piacatu, explicando para todos os pedreiros e serventes como se deve realizar a separação e acondicionamento dos Resíduos da Construção Civil diretamente na fonte, destacando os materiais que são recicláveis e devem ser encaminhados para a coleta seletiva e os que devem ser encaminhados para a Área de Transbordo e Triagem de RCC. Informar aos presentes que o município reaproveita a grande maioria dos RCCs gerados no município para a recuperação de entradas de propriedades rurais.

7. Potenciais Participantes

O público-alvo abordado no presente Programa Municipal de Educação Ambiental, tanto formal quanto o não formal, compreende a comunidade da rede municipal e estadual de educação, funcionários municipais, bem como toda população do município de Piacatu.

8. Equipe Responsável

A equipe será composta por representantes dos setores da educação, cultura, meio ambiente, saúde, obras e serviços, Sociedade civil, COMDEMA e do legislativo.

9. Avaliação

A avaliação do programa acontecerá paralelamente à execução do mesmo. A cada ação executada a equipe elaborará um relatório descrevendo a ação, meta, público envolvido, situação inicial e final, descrevendo assim o resultado esperado e o obtido. Este relatório será anexado ao programa para seu devido monitoramento avaliativo.

10. Bibliografia


www.mma.gov.br

www.meioambiente.sp.gov.br

Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, MEC, 2013


**LEI Nº. 2.516 DE, 21 DE SETEMBRO DE 2018.**

*INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PIACATU – PMGRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EUCLÁSIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Piacatu, dispondo sobre seus princípios, diretrizes e objetivos, para gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, sob responsabilidade dos geradores e poder público.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Piacatu será executado de acordo com o instrumento técnico anexo, ora integrante da presente Lei, respeitada a legislação federal e estadual em vigor.

Art. 3º - O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Piacatu deverá ser revisto a cada 4 (quatro) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu – SP, 21 de setembro de 2018.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 15ª sessão ordinária de 20 de setembro de 2018 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia C Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




**LEI Nº 2.517 DE, 21 DE SETEMBRO DE 018.**

*INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MACRODRENAGEM DO MUNICÍPIO DE PIACATU.*

EUCLÁSIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Macrodrenagem do Município de Piacatu em Anexo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 2º - O município procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano de Macrodrenagem no Município de Piacatu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, 21 de setembro de 2018.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Aprovada na 15ª sessão ordinária de 20 de setembro de 2018 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____Marcia C Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

**LEI N. 2518 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial, que especifica.*

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2018, crédito adicional especial no valor de R$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais), conforme a classificação orçamentária aqui detalhada.

02.01 - Gabinete do prefeito

02.01.01 - Fundo Social de solidariedade

08 - Assistência social

08.244 - Assistência Comunitária

08.244.0007 - Ação Comunitária Criança/Família

08.244.0007.2009 – Manutenção do fundo Social de Solidariedade

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a pessoa física.....R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)

0.02.00 500.103 - Costurando Futuro

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito Especial aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2018 a 2021, e, nas Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 19 dias de outubro de 2018.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Aprovada na 16ª sessão ordinária de 18 de outubro de 2018 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia C Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

**LEI N°. 2.519 DE, 19 DE OUTUBRO DE 2018.**

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIACATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "PRÓ SANTA CASA II", CONFORME PLANO OPERATIVO ELABORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu,

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o município de Piacatu, através da Divisão Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio, com a Santa Casa de Misericórdia de Birigui, visando o repasse de recursos financeiros, destinados às despesas de custeio decorrente da execução do Programa "Pró Santa Casa II", conforme Plano Operativo elaborado, com intuito de buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no município de Piacatu, garantindo o atendimento da população.

Art. 2° As despesas a cargo do Município no convênio de que trata esta Lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento vigente:

02 - Prefeitura Municipal

02.06 - Saúde

02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.302 - Assistência Hospitalar e ambulatorial

10.302.0016 - Assistência de Média e alta Complexidade

10.302.0016.2020.0000 – Manutenção Assist. de Média e alta Complexidade

124 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$23.100,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 19 dias de outubro de 2018.

Euclasio Garrutti

Prefeito Municipal

Aprovada na 16ª sessão ordinária de 18 de outubro de 2018 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra. _____ Marcia C Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

**Oficio nº 167/2018/EG**

Piacatu-SP, 16 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei autorizando assinatura de convênio entre o Município de Piacatu e a Santa Casa de Misericórdia de Birigui, para participação com recursos financeiros totalizando R$ 23.100,00 , sendo repassados parceladamente, em R$ 751,58/mensais; para a execução do Projeto " Pró Santa Casa II ".

O Projeto decorre de parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde, que repassará 70% do valor financeiro e os Municípios da microrregião de Birigui serão responsáveis pela contrapartida de 30%, dividida de maneira proporcional ao número de habitantes do Município.

O programa organiza o financiamento suplementar sobre o que o SUS paga a essas instituições, montando uma rede de atendimento nos hospitais no interior do Estado baseada em hospitais estruturantes para atendimentos de alta complexidade, hospitais estratégicos para cirurgias eletivas, pacientes de curta permanência e apoio a doentes crônicos, aliviando assim os hospitais centrais.

Ante o exposto, encaminho o presente projeto de lei, certos de que o mesmo merecerá a atenção dos Nobres Edis, e, por fim, votado pelo Legislativo Municipal.

Euclasio Garrutti

Prefeito Municipal

**MINUTA DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ....., ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ESTADO DE SÃO PAULO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

Pelo presente instrumento, o município de ....., Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n°

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




....., com sede na Rua ..... n°....., neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, qualificação ....., ....., ....., portador da cédula de identidade RG n° ...../SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o n° ....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a Instituição Filantrópica Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, n° 115 – Bairro Silvares – na cidade de Birigui/SP – CEP 16.200-917, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Cláudio Castelão Lopes, brasileiro, casado, técnico contabilista, portador do RG n° 7.829.487-3 SSP/SP e do CPF n° 023.526.508-01, residente neste município, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convênio, através de repasse de recursos próprios financeiro do Fundo Municipal de Saúde, para ENTIDADE, conforme o determinado nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. °- DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros destinados às despesas de custeio para a execução do Programa “Pró Santa Casa II”, conforme Plano Operativo elaborado pela microrregião de ....., visando buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no município de Birigui, garantindo o atendimento da população.

1.1.1. O presente Convênio decorre de parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde, que repassará 70% (setenta por cento) do valor financeiro geral previsto e os municípios da microrregião de ....., responsáveis pela contrapartida de 30% (trinta por cento) restante, dividida de maneira proporcional à população correspondente.

CLÁUSULA 2. °- DAS OBRIGAÇOES DA ENTIDADE

2.1. A ENTIDADE obriga-se a:

2.1.1. Aplicar os recursos financeiros, conforme o determinado na Cláusula 5. ° (Do Valor) e de acordo com o Plano Operativo anexo;

2.1.2. Manter-se registrada e/ou inscrita no Conselho Municipal de .....;

2.1.3. Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos objetos deste convênio; e

2.1.4. Efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da clausulas 6.

° (Da prestação de contas).

CLÁUSULA 3. ° - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O MUNICIPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

3.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto de que trata a Cláusula 1. ° (Do Objeto);

3.1.2. Repassar à ENTIDADE os recursos previstos na Cláusula 5. ° (Do Valor)

3.1.3 Designar um profissional para acompanhar a execução das ações decorrentes deste Convênio;

3.1.4. Solicitar à ENTIDADE a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto;

3.1.5. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados;

3.1.6. Assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade; e

3.1.7. Reter o repasse de recursos previstos, quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.

CLÁUSULA 4. °- DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

4.1. Os partícipes, na execução e fiscalização deste Convênio, devem cumprir o que preceitua a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alteração subsequente, assim como as exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 5. °- DO VALOR

5.1. O MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Saúde -FMS, repassará recursos financeiros no valor total de R$ .....(.....), dividindo em 00 (.....) parcelas iguais mensais de R$ 751,58 (setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) ,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU
Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018
www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu


seguinte proporção;

..... VALOR MENSAL

SERVIÇOS..... R$ .....

Serviços ambulatoriais..... R$.....

Procedimento laboratoriais ..... R$ .....

Procedimentos e serviços diversos credenciados pela Tabela SUS

CLÁUSULA 6. °- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados, respeitando as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecendo à seguinte periodicidade:

6.1.1. Mensal periódica, por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;

6.1.2. Anual, ate 31 de janeiro do exercício subsequente; e

6.1.3. Final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto deste Convênio.

6.1.3.1. Quando da prestação de contas parcial, a ENTIDADE deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no planejamento dos serviços conveniados.

6.1.3.2. O descumprimento ao estabelecido nesta cláusula importará na suspensão do recebimento de quaisquer outros recursos financeiros.

CLÁUSULA 7. °- DA RESTITUIÇÃO

7.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores atualizados, a partir da data de recebimento, pelos índices de Caderneta de Poupança, juros e atualização monetárias

CLÁUSULA 8. °- DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará por ..... (.....) dias, contados da data da publicação de seu extrato em jornal oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 9. °- DA RECISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ressalvada a hipótese de rescisão pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal pertinente.

CLÁUSULA 10. °- DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piacatu, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde.

11.2 E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmaram o presente instrumento em 03 (três) vias iguais teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

...../ SP, em XX de XXXXXXXXXXX de 2018

.....

Prefeito Municipal

MUNICIPÍO

.....

Diretor Presidente

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG

CLÁUSULA 10. °- DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1. O Convênio contará com uma Comissão de Avaliação constituída por representantes dos Municípios da Microrregião de ....., Vigilância Epidemiológica e do Grupo de Vigilância Sanitária, que acompanhará a execução do presente Convênio, principalmente no

tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

10.1.1. A ENTIDADE fica obrigada a fornecer à Comissão de Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.1.2 A existência da Comissão de Avaliação não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal** — **Demonstrativos de receitas e despesas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

RUA ALEXANDRE FLEMING, 633

Anexo IX

44431245/0001-49 Ensino Exercício: 2018 Período: 01/07/2018 até 30/09/2018

### Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

### Receitas e Aplicações Mínimas

| RECEITAS DE IMPOSTOS | Valor |
|---|---|
| Impostos Próprios | 963.466,77 |
| Transferências Constitucionais | 10.523.972,02 |
| Total da Receita de Impostos | 11.487.438,79 |

| CONSTITUIÇÃO FEDERAL | Valor |
|---|---|
| Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212 | 2.871.859,70 |

| FUNDEB | Valor |
|---|---|
| Transferências do Exercício | 2.327.202,39 |
| Aplicações Financeiras | 2.732,27 |
| Total do FUNDEB | 2.329.934,66 |

| LEI Nº 11.494, DE 20/06/07 | Valor |
|---|---|
| Magistério - art.22 - mínimo 60% | 1.397.960,80 |
| Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95% | 2.213.437,93 |

| FUNDEF | Valor |
|---|---|
| Saldo de Exer.Anteriores | 0,00 |
| Aplicações Financeiras | 0,00 |
| Total do FUNDEF | 0,00 |

| LEI Nº 9424, de 24/12/96 | Valor |
|---|---|
| Magistério - mínimo de 60% | 0,00 |
| Total - 100% dos recursos | 0,00 |

| RECURSOS VINCULADOS | Valor |
|---|---|
| Recebidos no Exercício | 669.563,19 |
| Saldo de Exer.Anteriores | 0,00 |
| Total de Rec.Vinculados | 669.563,19 |
| APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte | |

| Recursos Próprios - Ed. Básica | Empenhado | % | Liquidado | % | Pago | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Recursos Próprios - Ed. Básica | 2.951.685,72 | 25,70 % | 2.928.990,82 | 25,50 % | 2.828.053,53 | 24,62 % |

| FUNDEB | Empenhado | % | Liquidado | % | Pago | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Magistério | 1.516.174,59 | 65,07 % | 1.516.174,59 | 65,07 % | 1.349.207,37 | 57,91 % |
| Outras | 824.005,88 | 35,37 % | 824.005,88 | 35,37 % | 727.927,78 | 31,24 % |
| Total | 2.340.180,47 | 100,44 % | 2.340.180,47 | 100,44 % | 2.077.135,15 | 89,15 % |

| FUNDEF EXERC.ANTERIORES | Empenhado | % | Liquidado | % | Pago | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Magistério | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |
| Total | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |

| OUTRAS VINCULAÇÕES | Empenhado | % | Liquidado | % | Pago | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| OUTRAS VINCULAÇÕES | 1.340.048,99 | 200,14 % | 530.546,30 | 79,24 % | 498.128,24 | 74,40 % |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
RUA ALEXANDRE FLEMING, 633
44431245/0001-49 Ensino Exercício: 2018

Anexo IX
Período: 01/07/2018 até 30/09/2018

### Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

| EUCLASIO GARRUTTI | JOAQUIM BOLOGNANI | SILVIA REGINA VIEIRA BUENO |
|---|---|---|
| PREFEITO | CONTADOR | TESOUREIRA |
| 311.747.958-91 | 055.074.878-47 | 27205020816 |